

PORTARIA Nº 01/2012

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO que no AgRg em Recurso Especial nº 36.060 - MG, relator o Ministro Og Fernandes, julgado em 13 de março de 2012, a Sexta Turma do STJ entendeu que a tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios e que a [Resolução nº 642/2010](#) do TJ/MG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que, naquele julgamento, foram objeto de interpretação as duas Resoluções do TJMG ([642](#) e [65 655](#)(*)) e foi levada em conta a Súmula nº 256, do STJ, cancelada no julgamento do AgRg no Agravo de Instrumento nº 792.846-SP, com base no voto-vista (vencedor) do Ministro Luiz Fux;

CONSIDERANDO que aquelas teses foram reiteradas no julgamento do AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 126.032 - MG, de que foi relator o Ministro Raul Araújo, julgado pela Quarta Turma do STJ em 3 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que, em ambos os recursos, foram mencionados precedentes daquele Tribunal Superior;

CONSIDERANDO que, no Supremo Tribunal Federal, o Agravo Regimental interposto contra decisão de Ministro, no Agravo de Instrumento nº 837431/RS - RIO GRANDE DO SUL, foi desprovido, em 3 de maio de 2011, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, ao fundamento de que a aferição da tempestividade do recurso se dá com sua protocolização na secretaria do STF;

CONSIDERANDO que a Ministra Cármen Lúcia aceitou como tempestivo o agravo apresentado contra decisão do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça que não admitiu recurso extraordinário, uma vez que ocorreu a protocolização, dentro do prazo, de acordo com o sistema da [Resolução 642](#) (ARE 659654/MG - Minas Gerais, julgado em 10 de outubro de 2011);

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 542 e 547, do [Código de Processo Civil](#), na redação que lhes foi dada pela [Lei Federal nº 10.352](#), de 2011,

RESOLVE:

1. Recomenda-se aos jurisdicionados não se utilizarem do Protocolo Postal, de que tratam as normas do Tribunal de Justiça ([Resolução nº 642](#), de 24 de junho de 2009 e [Resolução nº 655](#), de 18 de abril de 2011), para a protocolização das petições de recursos especial e extraordinário, agravos contra sua inadmissão ou de recursos diretamente dirigidos ao STF ou ao STJ contra decisões de Ministros, órgãos fracionários ou os plenários daqueles Tribunais.

2. A petição de recurso extraordinário ou especial, bem como de agravo contra sua inadmissão deverá ser protocolizada na secretaria do Tribunal de Justiça, dentro do horário do expediente forense.

3. A petição de recurso interno contra decisão de Ministro ou órgão, fracionário ou plenário, do STF ou do STJ, deverá ser protocolizada, respectivamente, na secretaria do STF ou do STJ.

4. Tendo em vista a variação dos precedentes do STF e do STJ, para evitar prejuízo aos jurisdicionados, os serviços de protocolo do Tribunal não recusarão a protocolização de recursos, ainda que fora dos critérios desta Portaria, correndo os usuários os riscos decorrentes da interpretação que for dada pelo Tribunal competente para aplicação no caso concreto.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2012.

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

(*) O número correto da Resolução é nº 655 e o link remete a ela ([Nota da Biblioteca](#))